



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.006244/2024-66**

Interessado: **JUAN JOSE PINZON PRIETO**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_04237_2024, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O recorrente apresentou defesa alegando, em síntese, motivos de ordem pessoal que teriam contribuído para sua permanência em território nacional além do prazo inicialmente concedido, requerendo o cancelamento da multa aplicada.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no país, tendo permanecido além do prazo autorizado sem que houvesse solicitação de prorrogação de estada ou qualquer medida de regularização migratória antes do vencimento do prazo concedido.
4. Ressalta-se que a nacionalidade do interessado permitia a solicitação de prorrogação do prazo de estada junto à autoridade migratória competente, providência que não foi adotada dentro do período regular. Assim, permanece caracterizada a infração administrativa prevista na legislação migratória.
5. A multa aplicada observou os parâmetros legais e regulamentares vigentes, não sendo identificados elementos que justifiquem o cancelamento da penalidade.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04237_2024 e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 02/03/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144868839&crc=CBB53788.
Código verificador: **144868839** e Código CRC: **CBB53788**.